



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/IDP Nº 02/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, O OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede em Setor de Autarquia Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada simplesmente AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, o **OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA AGU**, doravante denominado simplesmente OBSERVATÓRIO, vinculado à **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, andar térreo sala 109 do edifício sede III, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 26.994.558/0066-79, doravante denominada simplesmente ESAGU, neste ato representada pelo Diretor JOÃO CARLOS SOUTO e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**, com sede no SGAS – Setor de Grandes Áreas Sul 607, Módulo 49, Brasília/DF, CEP 70.200-670, doravante denominado simplesmente IDP, representado por seu Diretor-Geral, FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 00400.000837/2024-21 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para realização conjunta de treinamento e pesquisa, para estudo de temas relativos ao fortalecimento da democracia.

Subcláusula única. Constitui objeto do presente acordo a organização e a realização conjunta das seguintes atividades acadêmicas:

I. realização e participação em cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas;

- II. elaboração e publicação de artigos científicos;
- III. indicação de docentes, conferencistas e palestrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 6 reuniões mensais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste protocolo de intenções, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste protocolo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO OBSERVATÓRIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o OBSERVATÓRIO, por meio da ESAGU, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. coordenar em conjunto cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;
2. disponibilizar espaço para publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes e professores em suas revistas, periódicos e veículos oficiais de divulgação;
3. receber os discentes indicados entre si para participarem dos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas que venham a oferecer;
4. indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins para atuar como docentes e orientadores de pesquisa, sempre que solicitados;
5. dar ampla publicidade e divulgação nos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas, organizadas conjunta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO IDP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IDP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. patrocinar, organizar e ofertar cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;
2. compartilhar o material de pesquisa, a fim de adaptá-los sobre forma de artigos científicos para publicação em revistas e veículos oficiais, devidamente certificados;
3. receber os discentes indicados um pelo outro para participarem dos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas que venham a oferecer;
4. indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins para atuar como docentes e orientadores de pesquisa, sempre que solicitados;
5. dar ampla publicidade e divulgação nos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas, organizadas conjunta.

6. promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam relacionados à missão institucional dos Partícipes.
7. criar Grupo de Trabalho para estudos de temas relativos ao fortalecimento da democracia;
8. realizar ações de capacitação e eventos educativos como seminários, congressos, cursos para o público interno de ambas as partes, bem como outros profissionais de áreas afins às de atuação das partes;
9. produzir materiais de cunho orientativo/educativo para a difusão da missão institucional das partes;
10. produzir estudos e pesquisas relativos a iniciativas, projetos e ações que fortaleçam a integração entre os Poderes da República na defesa da democracia e do equilíbrio institucional do País;
11. produzir estudos e pesquisas relativos a iniciativas, projetos e ações de âmbito internacional que possam constituir paradigmas para a atuação no fortalecimento da democracia; e
12. produzir estudos e pesquisas relativos a iniciativas, projetos e ações que possam subsidiar o estabelecimento de indicadores, metodologias ou parâmetros de avaliação da democracia;
13. promover intercâmbios de visitas entre docentes e pesquisadores das Unidades promotoras com o escopo de favorecer o desenvolvimento de seminários, ciclos de aulas, congressos, conferências; de desenvolver pesquisas em comum; de discutir experiências nos setores de interesse comum etc.;
14. promover intercâmbios de publicações e informações sobre os setores específicos do presente acordo e sobre qualquer outro assunto considerado útil;
15. promover intercâmbio de estudantes para período de estudo e pesquisa e outras atividades de formação; e
16. elaborar relatórios periódicos.

Subcláusula única. As modalidades de atuação dos intercâmbios poderão ser descritas em protocolos especiais (período de permanência, obrigação dos visitantes, modalidade de seleção de pedidos, ilustração detalhada dos temas objeto do acordo etc.), estipuladas pelos órgãos competentes das estruturas promotoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 18 de junho de 2024



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União



FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Diretor-Geral do
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento
e Pesquisa



JOÃO CARLOS SOUTO
Diretor da
Escola Superior da Advocacia-Geral da União

ANEXO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PLANO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO EM RAZÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/IDP Nº 02/2024

OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem como objeto estabelecer mecanismo de interação entre as duas instituições, de modo a congregar conhecimentos entre a AGU, a ESAGU, o OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA e o IDP, intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam relacionados à missão institucional dos Partícipes.

Constituem ainda objeto do presente a cooperação para:

- a ampliação da comunicação entre a AGU, a ESAGU, o OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA e o IDP, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de treinamento e pesquisa, para debates e discussões sobre a manutenção do equilíbrio democrático e institucional do país;
- a troca de informações e documentos para treinamento e pesquisa, para estudo de temas relativos ao fortalecimento da democracia, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais;
- a realização de ações de capacitação e eventos educativos como seminários, congressos, cursos para o público interno de ambas as partes, bem como outros profissionais de áreas afins às de atuação dos partícipes;
- a produção de materiais de cunho orientativo/educativo para a difusão da missão institucional dos partícipes;
- a atuação conjunta para promover estudos, pesquisas, análises de dados e debates qualificados sobre temas relacionados à democracia;
- a produção de estudos e pesquisas relativas a iniciativas, projetos e ações que possam subsidiar o estabelecimento de indicadores, metodologias e parâmetros de avaliação da democracia.

ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Protocolo de Intenções que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas, além das já escritas no texto principal do protocolo:

1. Realização de um workshop sobre os desafios enfrentados pela democracia, para troca de experiências, diagnóstico e levantamento de práticas que permitam a compreensão de realidades, fatos e fenômenos, para desenvolvimento de projetos de estudos pelo Observatório da Democracia;
2. Criação de um Grupo Permanente de Trabalho para estudos em matérias afins às atividades desenvolvidas pelas partes, em especial para análise de dados e de decisões judiciais relacionados à democracia;

3. Criação de um Laboratório de Inovação para estabelecimento de indicadores de democracia para subsidiar o processo de formulação de políticas públicas, de pesquisas acadêmicas e de tomada de decisões estratégicas.

METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, são estabelecidas as seguintes metas:

1. Realização de workshop sobre os desafios enfrentados pela democracia no prazo de até um ano da assinatura do Protocolo de Intenções;
2. Criação de um Grupo Permanente de Trabalho para estudos em matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelos partícipes no prazo de até seis meses da assinatura do Protocolo de Intenções;
3. Criação de um Laboratório de inovação para desenvolvimento de indicadores de democracia no prazo de até um ano da assinatura do Protocolo de Intenções.

PROJETO	ETAPA	METAS /ENTREGAS
		PRAZO: 60 DIAS
	1.1 Definição de temas pertinentes e planejamento dos trabalhos	Definição de temas pertinentes para a concretização de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
		Indicação de interlocutores das instituições.
		2
	1.2 Definição de profissionais vinculados à AGU e indicações do IDP	PRAZO: 60 DIAS Definição de profissionais vinculados à AGU para a exposição e aplicação de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras, bem como a indicação de profissionais por parte do IDP.
		PRAZO: 60 DIAS
1. Workshop	1.3 Coleta e elaboração de materiais	Coleta e elaboração de materiais didáticos a serem apresentados em cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
		PRAZO: 60 DIAS
	1.4 Correção de erros	A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
		PRAZO: 1 ANO
	1.5 Comunicação	Realização de ações de divulgação a respeito da cooperação entre AGU e IDP.
		PRAZO: 180 DIAS
	1.6 Realização do evento	Realização de ações de capacitação e orientação aos interessados.

ETAPA	SUB-ETAPA	METAS /ENTREGAS
		PRAZO: 60 DIAS
	2.1 Definição de temas	Definição de temas pertinentes para estudos em

	pertinentes e planejamento dos trabalhos	matérias afins às atividades desenvolvidas pelos partícipes, em especial análise de dados e de decisões judiciais relacionados à democracia.
		Indicação de interlocutores das instituições.
		PRAZO: 60 DIAS
2. Grupo de Trabalho	2.2 Definição de profissionais vinculados à AGU e indicações do IDP	Definição de profissionais vinculados à AGU para contribuir com os estudos e debates, bem como a indicação de profissionais por parte do IDP.
		PRAZO: 60 DIAS
	2.3 Coleta e elaboração de materiais	Coleta e elaboração de materiais para os estudos e debates.
	2.4 Definição de Calendário das reuniões	PRAZO: 60 DIAS A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
		PRAZO: 60 DIAS
	2.5 Execução das reuniões	Realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

ETAPA	SUB-ETAPA	METAS/ENTREGAS
		PRAZO: 60 DIAS
	2.1 Definição de temas pertinentes e planejamento dos trabalhos	Definição de temas pertinentes para a desenvolvimento de indicadores de democracia no prazo de até um ano da assinatura do Protocolo de Intenções.
		Indicação de interlocutores das instituições.
		PRAZO: 60 DIAS
3. Laboratório de Inovação	2.2 Definição de profissionais vinculados à AGU e indicações do IDP	Definição de profissionais vinculados à AGU para desenvolvimento de indicadores, bem como a indicação de profissionais por parte do IDP.
		PRAZO: 60 DIAS
	2.3 Coleta e elaboração de materiais	Coleta e elaboração de dados para desenvolvimento de indicadores.
	2.4 Definição de Calendário das reuniões	PRAZO: 60 DIAS A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
		PRAZO: 1 ano
	2.5 Apresentação de indicador(es)	Apresentação da base de dados, metodologia desenvolvida e dos índices disponíveis

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto do Protocolo de Intenções serão realizadas em datas pré-ajustadas, entre os integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Protocolo de Intenções AGU n.º XX/2024.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.